



DIREITO PENAL III

4.º ANO/2020-2021

Regência: Prof.^a Doutora Teresa Quintela de Brito

Colaboração: Dr. Frederico Machado Simões

Exame – 8 de setembro de 2021

Duração: 90 minutos + 10 minutos de tolerância

CRITÉRIOS DE CORREÇÃO

I

Hipótese

- Qualificação da conduta de Ana como um crime de corrupção ativa para ato ilícito na forma tentada (2 valores)
- Qualificação da conduta de Carlos como um crime de corrupção passiva para ato lícito na forma consumada (2 valores)
- Discussão e tomada de posição sobre o bem jurídico tutelado pelos crimes de corrupção e respetiva qualificação como crime formal/material e de perigo/dano (2 valores)

II

1.

- Tomada de posição sobre o bem jurídico tutelado pelo crime de violência doméstica por confronto com o protegido pelo crime de ofensas simples à integridade física, qualificadas pela relação entre agente e vítima– artigo 132.º/2, als. *a*) e *b*), *ex vi* artigo 145.º/1, al. *a*), e 2, do CP (1 valor)
- Análise do conceito de maus-tratos e tomada de posição sobre a conduta descrita na citação (1 valor)
- Identificação e discussão dos estereótipos de género (no caso concreto invertidos) presentes na decisão do TRG (1 valor)

2.

- Em comum: condutas típicas e, porventura, o bem jurídico protegido (1,5 valores)

- De diferente: a relação entre o agente e a vítima e, porventura (consequentemente), o bem jurídico tutelado (1,5 valores)
- 3.
- Distinção entre concurso efectivo homogéneo de crimes de VD e concurso efectivo heterogéneo entre o crime de violência e outro/s crime/s realizado/s em contexto de VD (1 valor)
 - Fundamentos e objectivos da inserção da expressão “de modo reiterado ou não” no tipo legal do crime de VD, apesar de o respectivo tipo social pressupor sempre um contexto de violência estrutural na relação e, assim, reiteração neste (outro) sentido (1 valor)
 - Possibilidade legal de reiteração não significa privilégio sancionatório do agente que maltrata a vítima durante anos. A efectiva tutela do/s bem/bens jurídico/s em causa exige o reconhecimento do concurso efectivo homogéneo de crimes de violência doméstica (1 valor)
4. Critérios possíveis de identificação do concurso efectivo homogéneo de crimes de VD em função da possibilidade de autonomização das condutas que integram cada um dos episódios de VD:
- Uns quadros de VD com reiteração de condutas, outros sem reiteração de condutas; e/ou (0,5 valores)
 - Amplo distanciamento temporal entre as agressões, com períodos de interrupção (0,5); e/ou
 - Alteração dos contextos relacionais das agressões (v.g. antes ou após a separação do casal; antes ou após o nascimento de filhos); e/ou (1 valor)
 - Alteração dos contextos motivacionais das agressões (v.g. dependência de álcool ou drogas do agente; desemprego do agente ou da vítima; progressão na carreira da vítima vs. desemprego ou estagnação profissional do agente) (1 valor)

Ponderação global: **2 valores.**